

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame e posterior tratamento oftalmológico e fornecimento de óculos, aos alunos da educação básica, que compreende a educação infantil e o ensino fundamental e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatório às Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil do município de Jijoca de Jericoacoara – CE a realização, de avaliação oftalmológica nos alunos matriculados.

Art. 2º A realização dos exames caberá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, que disponibilizará ambulatórios de oftalmologia ou optometristas, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretária da Saúde, mediante programação de turmas.

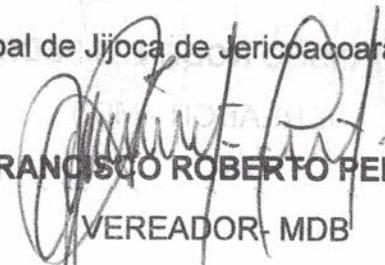
Art. 4º Caberá à Secretaria da Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

Art. 5º Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos quando necessário.

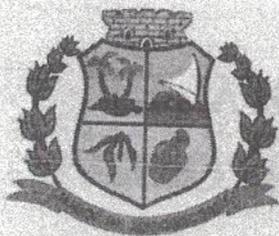
Parágrafo único: Constatada através de avaliação médica oftalmológica a necessidade de uso de óculos, o mesmo deverá ser disponibilizado "sem custo" ao aluno/paciente através da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 dias, a contar, da emissão da receita médica.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, deverá firmar convênio com fornecedor de óculos por licitação, recorrendo aos meios legais.

Paço da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, 30 de abril de 2019


FRANCISCO ROBERTO PEDRO
VEREADOR - MDB

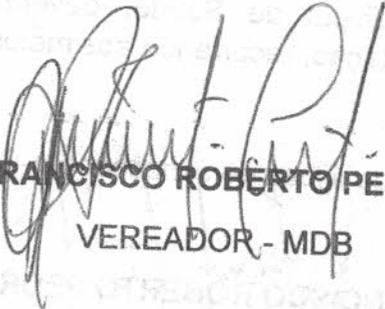
CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 1306/2019
30/04/2019
Maria Auxiliadora
CHEFE DE SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Indicação visa à implantação de avaliação oftalmológica (exame de vista) nos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com o intuito de oferecer às crianças condições de avaliação de suas capacidades visuais, considerando que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar, tem relação direta com problemas de visão do aluno, deficiência esta percebida muitas vezes de forma tardia, já que o aluno não manifesta sua dificuldade aos professores e nem mesmo aos pais, tornando difícil a percepção. Estimativas mostram que cerca de 20% das crianças apresentam alguma disfunção visual e, mais grave ainda, 80% dos casos de maus resultados escolares tem ligação com problemas de visão. Portanto, é necessária a implantação um programa de saúde ocular para as crianças, e com a participação das instituições de ensino, o resultado será ainda mais satisfatório. A deficiência visual interfere não só no processo de aprendizagem, mas também no envolvimento psicossocial e atrapalha o desenvolvimento motor. As causas mais comuns para disfunções visuais em crianças são erros de refração (hipermetropia, astigmatismo e a miopia) estrabismo e ambliopia. O diagnóstico precoce desses problemas possibilita sua correção ou controle e garante que o rendimento das crianças e adolescentes em idade escolar não seja comprometido. O Município tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. A Constituição Federal, em seus dispostos, garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, portanto, a sua proteção nas órbitas genérica e individual. O simples fato de um medicamento e/ou tratamento ser caro ou não estar incluído no protocolo do SUS não é justificativa para a sua não concessão.


FRANCISCO ROBERTO PEDRO
VEREADOR - MDB